



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 459, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a arrecadação e o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores Municipais efetivos do Município de Alegrete, em efetivo exercício, conforme previsto na Lei nº 5.740, de 16 de março de 2016, e na Lei Complementar nº 074/2023, dispõe sobre o limite remuneratório, e revoga o Decreto nº 427/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 5.740, de 16 de março de 2016, e na Lei Complementar nº 074/2023,

Considerando a solicitação oriunda da Procuradoria Geral do Município, mediante o Memorando 1doc nº 18.758/2024.

DECRETA:

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência a que se refere este Decreto serão devidos aos Procuradores Municipais efetivos, em efetivo exercício, que atuarem na defesa dos interesses do Município de Alegrete, em processos judiciais ou administrativos, nos termos da Lei nº 5.740/2016 e da Lei Complementar nº 074/2023.

Art. 2º Contabilmente, os honorários advocatícios de sucumbência, devem ser registrados como ingresso de natureza orçamentária.

Art. 3º O valor arrecadado nos processos judiciais ou administrativos a título de honorários de sucumbência será destinado aos Procuradores Municipais efetivos, observando-se os seguintes critérios:

I - O montante dos honorários de sucumbência será rateado proporcionalmente entre os Procuradores Municipais efetivos, em efetivo exercício.

II - A arrecadação dos honorários de sucumbência será realizada em rubrica específica como verba orçamentária, e os valores serão depositados em conta bancária específica destinada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 4º O valor total dos honorários de sucumbência recebidos pelos Procuradores Municipais efetivos, somado à remuneração do cargo efetivo, não poderá exceder o teto re-

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

muneratório aplicável aos Procuradores efetivos do Município, nos termos do artigo 37, §5º da Lei Complementar 074/2023.

Art. 5º Se o Procurador Municipal efetivo atingir o teto remuneratório de que trata o art. 4º, o saldo remanescente da arrecadação de honorários de sucumbência será mantido depositado na conta específica, devendo ser repassado ao Procurador no mês subsequente, desde que observados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º O pagamento dos honorários de sucumbência será efetuado por meio de folha complementar a ser realizada até o dia 10 de cada mês, considerando o saldo arrecadado no mês anterior, com o valor depositado mais rendimentos e correções.

Art. 7º Nos casos em que a Fazenda Pública Municipal conceda, por lei, anistia de juros e multa via PROFIS ou programa semelhante, o devido a título de honorários será calculado com base no valor integral do débito, sem os benefícios concedidos ao contribuinte.

Art. 8º Este Decreto revoga o Decreto nº 427, de 02 de agosto de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 28 de novembro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração